

# ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

O Estudo Técnico Preliminar – ETP é o documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução e dá base ao anteprojeto, ao termo de referência ou ao projeto básico a serem elaborados caso se conclua pela viabilidade da contratação. Ele serve de base ao Termo de Referência a ser elaborado, caso se conclua pela viabilidade da contratação.

O ETP tem por objetivo identificar e analisar os cenários para o atendimento de demanda registrada no Documento de Formalização da Demanda – DFD, bem como demonstrar a viabilidade técnica e econômica das soluções identificadas, fornecendo as informações necessárias para subsidiar a tomada de decisão e o prosseguimento do respectivo processo de contratação.

Referência: Inciso XX, art. 6º, Lei Federal n. 14.133/21.

Os bens ou serviços apresentados para suprir as demandas das respectivas unidades da Administração Pública Municipal, são qualificados como Prestação de Serviços – conforme o art. 2º, inciso VII, da Lei nº 14.133/2021, **a presente contratação se enquadra como prestação de serviços, por se tratar do credenciamento de instituições financeiras, para atuarem como agentes arrecadadores de tarifas de água e esgoto, em nome da Administração Pública, sem exclusividade e em igualdade de condições, conforme previsto no art. 79 da mesma Lei.**

## 1. INFORMAÇÕES BÁSICAS

O presente Estudo Técnico Preliminar – ETP é parte integrante do Processo Administrativo nº 39.324/2025 e ficará disponível aos interessados para consulta, assegurando-se, assim, o direito fundamental de acesso à informação em atendimento aos princípios básicos da administração pública.

**Categoria do objeto:** Prestação de serviço

Área Requisitante	Responsável
Tesouraria	Marco Antonio da Silva

A presente chamada pública tem por objeto o credenciamento de instituições financeiras interessadas em celebrar contrato com a Administração Pública Municipal, para prestação de serviços bancários, nos termos dos arts. 78, inciso I, e 79 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como do Decreto Municipal nº 14.766/2025, que regulamenta o credenciamento como procedimento auxiliar de contratação no âmbito do Município de Marília.

O credenciamento configura-se como procedimento auxiliar de natureza não competitiva, destinado à seleção de múltiplos interessados que atendam integralmente às condições técnicas, jurídicas e operacionais estabelecidas neste edital, observados os princípios da isonomia, publicidade, eficiência e transparência.

Ressalta-se que, por sua natureza, o presente objeto não se enquadra na definição de bem ou serviço comum prevista no art. 20 da Lei nº 14.133/2021, uma vez que o critério de seleção não envolve disputa de preços ou julgamento de propostas, mas sim o atendimento aos requisitos mínimos de

credenciamento estipulados pela Administração.

## **2. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO**

(Art. 18, §1º, inciso I da Lei nº 14.133/2021)

A presente contratação visa atender à necessidade de ampliação e diversificação dos meios de arrecadação das tarifas de água e esgoto cobradas pela Agência Municipal de Água e Esgoto de Marília – AMAE, de forma a garantir maior comodidade e acessibilidade aos usuários dos serviços públicos regulados.

A arrecadação por meio de instituições financeiras credenciadas permitirá que os consumidores realizem o pagamento das faturas em múltiplas redes bancárias e estabelecimentos conveniados, assegurando mais eficiência no processo de cobrança, redução da inadimplência e incremento na arrecadação.

O modelo de **credenciamento**, por sua natureza não exclusiva e de fluxo contínuo, mostra-se o mais adequado para essa finalidade, permitindo a habilitação de todas as instituições financeiras interessadas e que atendam aos requisitos estabelecidos em edital.

O serviço de arrecadação de receitas públicas, no âmbito desta Autarquia municipal, mostra-se indispensável, visto que o mesmo exige alto grau de disponibilidade dos serviços, e com uma infraestrutura adequada que garantam o bom atendimento, assim como o controle eficaz e segurança nas operações financeiras.

A contratação de serviços bancários de recolhimento de qualquer tipo de receita, por meio de agências bancárias ou conveniadas, revela-se necessária dada a continuidade da atividade arrecadatória inerente à Administração Pública.

A AMAE possui competência e capacidade arrecadatória, mas não detém tecnologia ou instrumentos necessários para o recolhimento de suas receitas. Dependem, para a arrecadação, dos serviços executados por instituições financeiras, regulamentadas conforme os padrões determinados pela FEBRABAN e reconhecidas pelo Banco Central do Brasil.

A contratação em questão viabilizará o recebimento de faturas de serviços prestados à população, propiciará maior comodidade aos contribuintes da AMAE, atrairá tarifas mais competitivas, gerindo com mais eficiência o volume de recursos que circularem nas operações financeiras da Autarquia, dando agilidade e segurança nos recebimentos e gestão das faturas de arrecadação da Agência.

O prazo para o recebimento de valores de transferências realizadas através de boletos/faturas é de em média 03 dias após o período de compensação bancária.

## **3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

(Art. 18, §1º, inciso III da Lei nº 14.133/2021)

Poderão solicitar o credenciamento instituições financeiras ou equiparadas cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto deste edital, desde que não estejam suspensas ou impedidas de contratar com o poder público, nos termos do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, e comprovem

regularidade junto às Fazendas Públicas Municipal, Estadual e Federal, ao FGTS e à Justiça do Trabalho, conforme exigido pelo art. 63, §1º, da mesma lei.

O presente procedimento tem natureza não competitiva, e a participação estará condicionada ao atendimento integral dos requisitos de habilitação e credenciamento definidos neste instrumento.

### **3.1 Regularidade Fiscal e Jurídica da CREDENCIADA:**

3.1.1 Nos termos do artigo 63 da Lei nº 14.133/2021, as instituições financeiras interessadas no credenciamento deverão apresentar documentação comprobatória da sua regularidade fiscal e jurídica, sendo exigido:

3.1.1.1 Registro comercial, no caso de empresa individual;

3.1.1.2 Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor;

3.1.1.3 Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

3.1.1.4 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da empresa, pertinente ao seu ramo de atividade;

3.1.1.5 Certidões negativas ou positivas com efeito de negativas de débitos relativos a tributos federais, estaduais e municipais;

3.1.1.6 Prova de regularidade perante a Seguridade Social (INSS) e o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

3.1.1.7 Certidão de inexistência de débitos trabalhistas (CNDT);

3.1.1.8 Autorização de funcionamento expedida pelo Banco Central do Brasil;

3.1.1.9 Declaração de que a instituição não se encontra impedida de licitar ou contratar com o poder público, conforme o art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

3.2 Válido ressaltar que aquele que contrata com o serviço público deve manter todas as qualificações técnicas durante a vigência do contrato sob a pena de cancelamento do contrato e a devida aplicação de sanções.

3.3 Para essa contratação, diversos requisitos precisam ser observados, seguindo os ritos da Lei n. 14.133/2021, que rege as licitações e contratos administrativos. Estes requisitos abrangem tanto as expectativas e necessidades desta Autarquia quanto às obrigações e capacidades das instituições bancárias. Eles visam garantir não apenas conformidade legal e transparência, mas também eficiência, segurança e adaptabilidade, considerando as necessidades específicas da AMAE e as capacidades das instituições bancárias.

3.3.1 Para a AMAE é essencial:

I. Conformidade Legal e Transparência: Garantir que todo o processo de contratação esteja em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, assegurando a transparência e a legalidade em todas as etapas.

- II. **Eficiência nos Serviços:** Assegurar que a instituição bancária possua a capacidade de processar pagamentos de forma eficiente e segura, tanto para fornecedores quanto para o pagamento de salários dos servidores.
- III. **Segurança e Proteção de Dados:** Exigir que a instituição bancária tenha sistemas robustos de segurança da informação para proteger dados sensíveis e transações financeiras.
- IV. **Acessibilidade e Conveniência:** Verificar a disponibilidade de uma rede ampla de agências com uma forte plataforma digital que facilite o acesso aos serviços bancários para a AMAE.
- V. **Suporte e Atendimento ao Cliente:** Buscar um parceiro que ofereça um bom suporte e atendimento ao cliente, especialmente em situações de dúvidas ou problemas operacionais.
- VI. **Comunicação Eficiente:** Designar responsável gestor do contratual como ponto focal para responder, por parte, desta Autarquia, questões relacionadas a sua execução e dirimir as demandas sobre sua competência e ainda, informar autoridade competente quando essas demandas alcançarem sua atuação.

### 3.3.2 Para as Instituições Bancárias, é necessário:

#### 3.3.2.1 Capacidade Operacional e Técnica:

- I. **Capacidade Operacional:** comprovar experiência e estrutura suficientes para gerenciar grandes volumes de transações financeiras com eficiência, continuidade e confiabilidade, assegurando disponibilidade dos serviços e cumprimento de prazos;
- II. **Sistemas de Pagamento:** disponibilizar e manter sistemas eletrônicos de pagamento que permitam a gestão segura, automatizada e pontual dos pagamentos a fornecedores e servidores desta Autarquia, em conformidade com as normas do Banco Central do Brasil;
- III. **Segurança da Informação:** adotar tecnologias e protocolos de segurança avançados para proteção de dados e transações, em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD (Lei nº 13.709/2018) e com as resoluções do Banco Central relativas à cibersegurança;
- IV. **Infraestrutura Física e Digital:** possuir rede de agências e canais eletrônicos (internet banking, aplicativos e outras plataformas digitais) capazes de garantir o acesso aos serviços pela AMAE e seus servidores, de forma ágil, segura e ininterrupta.

#### 3.3.2.2 Conformidade com Normas de Segurança: Atender aos padrões de segurança de dados e transações financeiras, cumprindo com todas as normas regulatórias pertinentes.

#### 3.3.2.3 Experiência com Entidades Governamentais: Preferencialmente ter experiência prévia em trabalhar com entidades governamentais, entendendo as especificidades e exigências desse tipo de cliente.

#### 3.3.2.4 Conformidade Ética:

**Compliance:** Compromisso com a ética nos negócios, demonstrando transparência e integridade em suas operações.

3.3.2.5 Comunicação Eficiente: Um canal de atendimento tempestivo a fim de não impactar o fluxo processual que envolve as obrigações entre as partes, em especial sobre os lançamentos previstos. Essa comunicação deve prever um ponto focal para atender as necessidades desta Autarquia e estabelecer um acesso direto e oportuno para tratar todas as questões necessárias ao bom andamento contratual.

3.4. Estes requisitos são essenciais para garantir que a instituição bancária a ser CREDENCIADA seja não apenas capaz de fornecer serviços de alta qualidade, mas também de atuar em conformidade com as expectativas e regulamentações específicas relacionadas a contratações públicas. A experiência prévia com esse tipo de contratação é um indicador chave de que o banco está preparado para atender a todas essas exigências.

### **3.5 Condições de Atendimento:**

Atendimento ao Cliente: Oferecer um serviço de atendimento ao cliente eficiente, com capacidade para resolver rapidamente quaisquer questões ou problemas que possam surgir.

Serviços Customizáveis: Flexibilidade para customizar serviços e atender às necessidades específicas do SAAE, incluindo relatórios personalizados e gestão de contas.

### **3.7 Conformidade com Normas e Legislações Vigentes:**

Todos os serviços devem estar em conformidade com a Lei de Licitações: Estrita aderência aos requisitos da Lei n. 14.133/2021, incluindo a participação no processo de licitação de forma justa e transparente.

### **3.8 Documentação e Obrigações Contratuais:**

A CREDENCIADA deverá fornecer todos os documentos exigidos para a formalização do contrato e para o acompanhamento da execução contratual, inclusive declarações específicas quando solicitado, conforme previsto no edital e no termo de referência.

### **3.9 Requisitos da Execução do Objeto:**

3.9.1 O CREDENCIANTE autoriza a CREDENCIADA a receber as suas faturas emitidas, adequadas ao padrão FEBRABAN de arrecadação, com prestação de contas exclusivamente em meio magnético, no (s) canal (is) de atendimento abaixo identificado(s):

- I. Internet Banking;
- II. Rede Lotérica;
- III. Correspondentes Bancários;
- IV. Guichês de Agência;
- V. Caixa Eletrônico;
- VI. Dispositivos móveis;

VII. Pix.

3.9.1.1. Para os recebimentos realizados nos canais Internet Banking e Auto atendimento fica a CREDENCIANTE obrigada a aceitar como comprovante de pagamento o lançamento de débito no extrato de conta corrente do cliente/usuário ou recibo próprio emitido pelo canal.

3.9.1.2. Para recebimento realizado no canal Auto atendimento, fica o CREDENCIANTE obrigado a aceitar como comprovante de pagamento o lançamento de débito no extrato de conta corrente do cliente/usuário ou recibo próprio emitido pelo canal, em papel impresso.

3.9.1.3. Para os recebimentos realizados nos Correspondentes Bancários, fica o CREDENCIANTE obrigado a aceitar como comprovante de pagamento o recibo emitido pelo terminal do atendente, em papel impresso.

- I. Para os recebimentos realizados no canal Correspondente Bancário não há guarda nem entrega ao CREDENCIANTE, do documento físico arrecadado.
- II. Os Correspondentes Bancários estão autorizados a receber documentos somente em espécie ou com utilização de cartão de débito em conta.

3.9.2. Os arquivos contendo os registros do movimento de arrecadação são colocados à disposição do CREDENCIANTE no primeiro dia útil após a arrecadação, por meio de transmissão eletrônica, padrão FEBRABAN, estando a CREDENCIADA, isenta da entrega dos documentos físicos.

3.9.3 Em caso de inconsistência no arquivo retorno apontada pelo CREDENCIANTE no meio magnético, a CREDENCIADA deve manifestar-se no prazo de 48 horas, após o comunicado de inconsistência.

3.9.4. No caso de lançamento de crédito ou débito indevido na conta livre movimentação, cuja origem seja o processo de arrecadação, a CREDENCIADA efetuará lançamento de acerto e comunicará ao CREDENCIANTE.

3.9.5. A CREDENCIADA fica obrigada a prestar informações ao CREDENCIANTE relativas aos recebimentos efetuados e de seus respectivos valores ocorridos em até 180 dias da data da arrecadação.

3.9.5.1. Na caracterização de diferenças nos recebimentos de contas, no prazo previsto acima, cabe ao CREDENCIANTE o envio de cópia das contas que originaram a diferença, e respectivos comprovantes de pagamento, para regularização pela CREDENCIADA.

3.9.6. Pela prestação dos serviços, a AMAE pagará ao banco a tarifa estabelecida no contrato, ficando o banco autorizado a debitar da conta corrente os valores devidos a título de tarifas, no mesmo prazo da prestação do serviço, obrigando-se a AMAE a manter saldo suficiente na conta corrente para este fim.

5.5.5.1. Caso a AMAE não disponha de saldo na conta corrente ou não possua conta corrente no banco, o valor das tarifas devidas será deduzido imediatamente do repasse a ser efetuado pelo Banco.

5.5.6. O BANCO não se responsabilizará, em qualquer hipótese ou circunstância, pelas declarações, cálculos, valores, multas, juros, correção monetária e outros elementos consignados faturas emitidas pela CREDENCIANTE, que serão de responsabilidade exclusiva desta.

5.5.7. O BANCO recusará o recebimento de pagamento dos clientes relativos a documentos de arrecadação que:

- I. Não estejam de acordo com o padrão 20 FEBRABAN,
- II. Não estejam de acordo com os requisitos da legislação e regulamentação aplicáveis e/ou
- III. Conttenham emendas ou rasuras.
- IV. O documento de arrecadação for impróprio.

## 5.6 São Obrigações da Instituição credenciada

5.6.1 Receber tributos e demais receitas somente através dos documentos de arrecadação/cobrança (conta de água e Esgoto), aprovados pelo Departamento de Planejamento e Finanças, que estejam com todos os campos de informações obrigatórios devidamente preenchidos, sem emendas ou rasuras, por qualquer modalidade pela qual se processo o pagamento, nos termos deste Credenciamento;

5.6.2 Arrecadar em toda sua rede de agências, postos bancários e outras representações, inclusive as que vierem a ser inauguradas, após a assinatura do CONTRATO;

5.6.3 Apresentar a AMAE, no ato da assinatura do CONTRATO, meios necessários à implementação da prestação de serviços ora CREDENCIADOS e os horários de funcionamento de cada unidade arrecadadora, mantendo tais condições durante todo o período de vigência do CONTRATO, sendo que a implementação de novas modalidades de pagamento deverá ser previamente aprovada pelo Departamento de Planejamento e Finanças;

5.6.4 Comunicar formalmente a AMAE, com a maior brevidade possível, a ocorrências de avarias, danos, reparações ou modificações ocorridas no sistema de recolhimento da Instituição Credenciada, que resultem em descontinuidade de arrecadação em modalidade de pagamento colocado À disposição do cliente, ou na modificação de qualquer processo que tenha reflexo nos serviços objeto do CONTRATO;

5.6.5 A informação recebida nos Documentos de Arrecadação/Cobrança (Conta de Água e Esgoto) será obtida pela leitura do código de barras padrão FEBRABAN ou pela digitação da respectiva representação numérica, ou por meio de previamente aprovado pelo Departamento de Planejamento e Finanças;

5.6.6 Autenticar a Conta de Água e Esgoto, em todas as suas vias, ou emitir recibo da recepção do pagamento, contendo o número de autenticação caixa ou código de transação, valor e data de pagamento, além da representação numérica do código de barras. Para os recebimentos realizados através de “home/office banking”, “internet” ou qualquer outra modalidade de autoatendimento, a AMAE aceitará como comprovante de pagamento o lançamento de débito no extrato da conta corrente do cliente/consumidor ou o recibo próprio emitido pelo canal utilizado, e qualquer outra forma de comprovação de pagamento deverá ser previamente aprovado pelo Departamento de Planejamento e Finanças da Autarquia;

5.6.6.1 Para os recebimentos realizados na Rede Lotérica e nos Correspondentes Bancários, a AMAE aceitará como comprovante de pagamento o recibo emitido pelo terminal do atendente.

5.6.7 Enviar a AMAE, arquivo com total das transações até **o segundo dia útil após a arrecadação**;

5.6.8 Efetuar o repasse do produto arrecadado de tributos e demais receitas estaduais, através do Sistema de Pagamento Brasileiro – SBP, enviando, ao mesmo tempo, uma mensagem eletrônica, até o segundo dia útil após a data de arrecadação, a crédito da conta informada pelo Departamento de Planejamento de Finanças da AMAE;

5.6.9 Em caso de incorreção de dados, remeterem as informações regularizadas no prazo de até **48 (quarenta e oito)** horas, contado a partir do horário de recebimento da comunicação de rejeição, sem prejuízo das penalidades previstas no contrato;

5.6.10 Cumprir as normas estabelecidas na legislação específica do Município, bem como nos instrumentos normativos que vierem a ser publicados para regular o procedimento concernente ao serviços de arrecadação objeto deste CONTRATO, o que dependerá de prévia ciência das partes, por escrito;

5.6.11 Apresentar mensalmente a AMAE documento com a discriminação dos serviços prestados, constando a quantidade, a modalidade de recebimento dos documentos e demais informações que se fizerem necessárias à apuração da prestação dos serviços;

5.6.12 Fornecer a AMAE, sempre que solicitadas, certidões negativas de encargos trabalhistas, fiscais e previdenciários;

5.6.13 Disponibilizar a AMAE os documentos e as informações necessárias para a verificação dos procedimentos de arrecadação, ficando a Instituição Credenciada obrigada a resolver eventual irregularidade, inclusive reprocessando a informação contida nos arquivos auditados, no prazo máximo de **30 (trinta) dias**.

5.6.14 Manter as informações de transmissão de arrecação em meio eletrônico por um período mínimo de 180 (cento e oitenta) dias.

5.6.15 Apresentar relatório mensal indicando o número de atendimento de arrecadação e a forma do recolhimento (guichê, débito em conta, internet, etc.), para autorização do pagamento das tarifas pela AMAE;

5.6.16 A instituição credenciada deverá lançar o produto da arrecadação diária, em “Conta de Arrecadação”, conforme normas do COSIF e do Banco Central do Brasil, devendo ser repassado para a conta corrente de livre movimentação da AMAE, mantida em agência de banco oficial, conforme §3º do Art. 64 da Constituição Federal, até o segundo dia útil após o recebimento.

5.6.17 A instituição credenciada está autorizada a deduzi imediatamente do montante a ser repassado no prazo estabelecido neste edital, o valor correspondente à tarifa, mediante débito na conta corrente da AMAE, devendo apresentar relatório nos moldes do item 5.6.15.

#### 5.7 É vedado a Instituição Credenciada:

5.7.1 Fornecer a terceiros qualquer tipo de informação que tenha obtido por ocasião da execução deste contrato. Em consequência a Instituição Credenciada se obriga a realizar todos os atos necessários para manter esta reserva, inclusive instruindo neste sentido os seus funcionários, agentes e representantes.

5.7.2 Cancelar ou debitar valores sem a autorização expressa da Autarquia.

#### 5.8 Não será considerada como repassada a arrecadação:

5.8.1 Enquanto o arquivo das transações remetido pela instituição credenciada não for recebido pela AMAE;

5.8.2 Quando o valor constante do arquivo das transações for diferente do valor registrado no extrato, e enquanto perdurar a irregularidade.

### 4 DO PERÍODO DA CONTRATAÇÃO

4.1 O Contrato decorrente da presente licitação, caso venha a ser celebrado, terá sua vigência observado o disposto no Art. 105 da Lei 14.133/21, que rege:

*Art. 105. A duração dos contratos regidos por esta Lei será a prevista em edital, e deverão ser observadas, no momento da contratação e a cada exercício financeiro, a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.*

4.2 O Contrato a ser firmado terá duração de 1 (um) ano, contado a partir da Ordem de Início dos serviços, podendo ter sua vigência prorrogada por períodos iguais e sucessivos, por tempo indeterminado, desde que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, mediante Termo Aditivo e na forma prevista no Art. 106 e Art. 107 da Lei nº 14.133/21.

4.2.1 Nas hipóteses de prorrogação sucessivas do contrato é permitida a negociação com o CREDENCIADO e a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes (Art. 106 Inciso III §1º da Lei 14.133/21).

4.2.2 O Gestor do Contrato deverá sinalizar à Administração sobre o interesse em uma eventual renovação do contrato ou na condução de uma nova contratação no prazo não inferior a 04 meses de antecedência.

4.3 O prazo do contrato se justifica em função da natureza do serviço ser contínuo. Os SERVIÇOS CONTINUADOS são aqueles que, pela sua essencialidade, visam atender à necessidade pública de forma permanente e contínua, por mais de um exercício financeiro, assegurando a integridade do patrimônio público ou o funcionamento das atividades finalísticas do órgão ou entidade, de modo que sua interrupção possa comprometer a prestação de um serviço público ou o cumprimento da

missão institucional.

4.3.1 Destarte, a natureza de um serviço continuado é a essencialidade, o atendimento à uma necessidade permanente e contínua assegurando o funcionamento das atividades finalísticas do órgão.

4.3.2 Portanto, é imprescindível que a AMAE ofereça aos seus clientes o uso de meios diversos de pagamentos de suas faturas, via agências bancárias, assim como o pagamento a seus fornecedores.

4.3.3 O art. 167 da Constituição Federal traz algumas vedações em relação à criação de despesas, como vedação de realização de despesas ou a assunção de obrigações diretas que excedam os créditos orçamentários ou adicionais:

*Art. 167. São vedados:*

*II - a realização de despesas ou a assunção de obrigações diretas que excedam os créditos orçamentários ou adicionais;*

4.3.3.1 A determinação legal de que os contratos têm sua vigência limitada aos respectivos créditos orçamentários admite algumas exceções. Estas vêm dispostas nos Artigos 106 ao 114 da Lei nº 14.133/21.

4.3.3.2 A exceção diz respeito aos serviços de natureza contínua, que são aquelas prestações auxiliares e necessárias à Administração no desempenho de suas funções. Tais serviços, se paralisados, podem pôr em risco a continuidade das atividades da Administração Pública.

4.3.3.3 A hipótese diz respeito a contratações que podem se estender por mais de um exercício financeiro, como é o caso da contratação em questão.

4.3.4.4 O presente credenciamento terá vigência por prazo indeterminado, permanecendo aberto à adesão de novas instituições financeiras interessadas que atendam integralmente às condições deste edital.

4.3.4.5 A AMAE poderá, a qualquer tempo, atualizar, revisar ou revogar o chamamento, mediante justificativa, sem que disso decorra direito adquirido ou indenização às instituições credenciadas.

O credenciamento terá vigência por prazo indeterminado, conforme o disposto no art. 79, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, que assegura a qualquer interessado a possibilidade de contratação enquanto o credenciamento estiver vigente, não havendo limitação temporal legal para sua manutenção. Tal interpretação é reconhecida pela doutrina especializada, e também admitida por órgãos de controle, como o Tribunal de Contas da União (TCU), que reconhecem a natureza contínua e não competitiva do credenciamento, podendo este permanecer aberto enquanto houver interesse público e conveniência administrativa.

4.3.4.6 Em caso de não aplicação do prazo padrão de 12 (doze) meses, impõe-se a justificativa da adoção desse prazo diferente. Já quando o período é o padrão, dispensa-se a motivação.

4.3.4.7 A decisão pela escolha do prazo indeterminado, fundamenta-se no fato de contratações superiores a 12 (doze) meses refletirem:

4.3.4.7.1 Maior garantia para as empresas, ofertando assim preços mais vantajosos para a Administração Pública;

4.3.4.7.2 Ademais, será mais razoável para a CREDENCIADA alcançar o equilíbrio financeiro para atingir a melhor proposta para a licitação;

4.3.4.7.3 Com esse prazo haverá também a ampliação da competitividade pela economia de escala para a obtenção do preço final;

4.3.4.7.4 Economia processual em virtude de haver diminuição dos atos processuais de contratação tramitando na administração;

4.3.4.7.5 Maior dedicação de servidores da AMAE em outros processos.

4.3.4.8 Desta forma, os benefícios advindos com a ampliação da vigência do serviço superam os potenciais riscos gerados. Ademais, a administração pode adotar mecanismos que mitiguem a materialização de tais riscos.

4.3.4.9 Neste sentido, visa-se, com o presente prazo, ampliar a economia, com a consequente redução dos valores contratuais.

4.3.5 Considerando a natureza do serviço a ser prestado, entende-se pela não exigência da garantia contratual, visto que os serviços a serem executados não geram riscos quanto a responsabilização subsidiária da administração que venha a trazer comprometimento financeiro para o órgão tomador dos serviços por parte da má execução do contrato pela CREDENCIADA.

4.3.6 Os valores convencionados no contrato poderão reajustados após prazo mínimo de 1 (um) ano (a contar da data do orçamento estimado), respeitando o princípio da anualidade, não podendo haver reajuste, quando da prorrogação do contrato, em período inferior a 12 meses do último reajustamento concedido.

4.3.6.1 O referido reajuste se dará pela variação positiva acumulada, no período, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), apurado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou por outro índice que vier a substituí-lo.

4.3.6.2 Visto se tratar de processo estimativo, o reajuste deverá ser aplicado tanto ao valor da tarifa quanto ao valor contratual.

#### **4. ALINHAMENTO DA DEMANDA (Previsão no plano de contratações anual)** (Art. 18, §1º, inciso II da Lei nº 14.133/2021)

Não houve previsão específica no Plano de Contratações Anual, uma vez que a **Agência Municipal de Água e Esgoto de Marília (AMAE)**, assim como a Prefeitura Municipal de Marília, ainda está em fase de transição e adaptação à **Lei nº 14.133/2021**, e não elaborou o referido plano para o exercício de 2025.

Ainda assim, tendo em vista tratar-se de **aquisição** corriqueira e essencial à manutenção das atividades operacionais da autarquia, a despesa foi considerada dentro da Lei Orçamentária Anual (LOA) de 2025,

estando prevista dentro da categoria de materiais de consumo destinados ao abastecimento da frota.

A aquisição, será viável desde que a indique a dotação 841 nos termos do Art. 150 da Lei nº 14.133/2021.

## **5. LEVANTAMENTO DE MERCADO**

Em observância ao dispositivo legal, procedeu-se ao levantamento de mercado visando identificar a viabilidade e interesse das instituições financeiras no processo de credenciamento. Foram consultadas instituições bancárias com atuação local e nacional, sendo elas Banco Itau, Banco Santander e Banco do Brasil, verificando-se que estas dispõem de estrutura para atender aos requisitos da arrecadação de tarifas públicas.

Identificou-se que as principais instituições já prestam serviços similares para diversos órgãos da Administração Pública, demonstrando o interesse e a viabilidade do objeto.

Ademais para a presente contratação, não se vislumbra alternativas além da presente intenção de contratar, uma vez que a arrecadação das importâncias consignadas pelas faturas só podem ser recebidas por meio de instituições bancárias.

Assim, justifica-se a modalidade de credenciamento como meio adequado para a prestação do serviço.

## **6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO TODO (Art. 18, § 1º, inciso VII da Lei nº 14.133/2021)**

O objeto deste ETP é o credenciamento de Instituições Bancárias e não bancárias estabelecidas ou representadas no município de Marília/SP, para a prestação de serviços, sem qualquer exclusividade, de arrecadação de Contas de Água e Esgoto e demais receitas dos consumidores/usuários da Agência Municipal de Água e Esgoto de Marília – AMAE, **em padrão FEBRAN**, por intermédio de suas agências, casa lotéricas, correspondente bancário, via Internet home/office banking, telefone, autoatendimento e através de débito automático em conta corrente, com emissão de fatura papel e/ ou outros meios que comprovem o recebimento, com prestação de contas por meio magnético dos valores arrecadados e excepcionalmente por meio de papel.

## Consolidado Geral dos Pagamentos da Autarquia

Banco	Descrição	Tarifa contratada	Qtde	Valor total
Banco do Brasil	Guia c/ Código de Barras	2,25	503	1135,47
Banco do Brasil	Guia c/ Código de Barras	2,37	826	1957,62
Banco do Brasil	Coban	2,59	1	2,59
Banco do Brasil	Coban	2,73	3	8,19
Banco do Brasil	Autoatendimento	2,03	1	2,03
Bradesco	Autoatendimento	1,83	1860	3348,66
Bradesco	Correspondente	2,1	41	82,5
Caixa	Internet/Mobile	2,09	462	966,78
Caixa	Lotérica	2,4	1498	4308,88
Caixa	Aglutinadas	2,24	3410,9	7640,34
Cocred	Tarifa Única	0,69	262	180,78
Itaú	Tarifa Única	1,83	217	397,11
Itaú	Tarifa Única	2,33	1727	4024,45
Santander	Arrecadação	1,83	1938	3566,87
Sicredi	Tarifa Única	2,47	386	949,5
Sicredi	Tarifa Única	2,73	141	357,02
<b>TOTAL DE GUIAS E VALOR PAGO PELA AUTARQUIA</b>			<b>13277</b>	<b>28928,79</b>

## Consolidado Geral dos Preços de Mercado

### PREÇO ATUAL PRATICADO PELOS BANCOS CONSULTADOS

		BANCO DO BRASIL	BRADESCO	CAIXA	COCRED	ITAU	SANTANDER	SICRED	MÉDIA
TIPO	RECEBIMENTO VIA INTERNET BANKING	R\$ 2,37	R\$ 1,83	R\$ 2,09	R\$ 0,69	R\$ 2,33	R\$ 1,83	R\$ 2,54	R\$ 1,95
TIPO	RECEBIMENTO AUTOATENDIMENTO	R\$ 2,37	R\$ 1,83	R\$ 2,09	R\$ 0,69	R\$ 2,33	R\$ 1,83	R\$ 2,54	R\$ 1,95
TIPO	RECEBIMENTO VIA CORRESPONDENTE BANCÁRIO	R\$ 2,73	R\$ 2,10	R\$ 2,40	R\$ 0,69	R\$ 2,33	R\$ 1,83	R\$ 2,54	R\$ 2,09
TIPO	RECEBIMENTO VIA PIX OU TED*	R\$ 2,49	R\$ 1,92	R\$ 2,19	R\$ 0,69	R\$ 2,33	R\$ 1,83	R\$ 2,54	R\$ 2,00

\*No caso de recebimento via PIX ou TED, aplicou-se a média das tarifas por banco

Após análise comparativa entre as soluções disponíveis no mercado, definiu-se que a alternativa mais vantajosa à Administração Pública Diante do exposto, conclui-se pela viabilidade técnica e jurídica do credenciamento como forma de contratação das instituições financeiras para fins de arrecadação das tarifas da AMAE, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

## 7. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES (Art. 18, § 1º, inciso IV da Lei nº 14.133/2021)

A definição das quantidades a serem CREDENCIADAS foi baseada em **levantamento realizado com base no histórico de recebimentos de faturas emitidas pela AMAE dos últimos 6 (seis) meses**, com código de barra padrão FEBRABAN, sem inclusão do Sistema PIX ou do sistema TED, por intermédio de suas agências bancárias ou correspondentes bancários, caixas eletrônicos, internet, rede lotérica e afim, com prestação de contas por meio magnético (arquivo retorno).

No intuito de se obter o quantitativo estimado do objeto deste contrato, extraímos a média móvel/mês das despesas da AMAE com tarifas bancárias nos meses Maio/2025 à Outubro/2025, conforme planilha abaixo:

MÊS/ANO	BANCO DO BRASIL	BRABESCO	CAIXA	COCRED	ITAÚ	SANTANDER	SICRED
Mai/25	R\$ 587,59	R\$ 754,62	R\$ 2.101,26	R\$ 17,25	R\$ 397,11	R\$ 616,71	R\$ 153,14
Jun/25	R\$ 550,47	R\$ 422,91	R\$ 2.229,84	R\$ 18,63	R\$ 619,93	R\$ 649,65	R\$ 128,44
Jul/25	R\$ 528,51	R\$ 613,71	R\$ 1.949,74	R\$ 46,92	R\$ 489,69	R\$ 477,63	R\$ 267,00
Ago/25	R\$ 526,50	R\$ 420,96	R\$ 2.559,79	R\$ 23,46	R\$ 715,31	R\$ 430,05	R\$ 153,20
Set/25	R\$ 577,94	R\$ 516,12	R\$ 1.962,36	R\$ 33,12	R\$ 1.293,15	R\$ 731,99	R\$ 247,72
Out/25	R\$ 334,89	R\$ 702,84	R\$ 2.113,01	R\$ 41,40	R\$ 906,37	R\$ 660,84	R\$ 357,02
<b>Totais</b>	<b>R\$ 3.105,95</b>	<b>R\$ 3.431,16</b>	<b>R\$ 12.916,00</b>	<b>R\$ 180,78</b>	<b>R\$ 4.421,56</b>	<b>R\$ 3.566,87</b>	<b>R\$ 1.306,52</b>
<b>Total Geral</b>							<b>R\$ 28.928,79</b>
<b>Total Mensal</b>							<b>R\$ 4.821,465</b>

Conforme relatório acima, a média mensal das despesas atual da AMAE com tarifas bancárias é de R\$ 4.821,465 mensais.

A partir da técnica acima foi feita a projeção de quantitativo anual, com previsão inicial dos contratos em R\$57.857,58, conforme demonstrado acima.

## 8. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (Art. 18, § 1º, inciso VI da Lei nº 14.133/2021)

A estimativa do valor da contratação foi elaborada considerando-se a natureza do objeto, que consiste no credenciamento de instituições financeiras para prestação de serviços bancários à Autarquia, e não em aquisição de bens ou insumos.

Para a definição do valor estimado, adotou-se como referência o montante efetivamente recebido pela Autarquia no período compreendido entre Maio e Outubro do ano vigente, uma vez que esse intervalo

reflete, de forma fidedigna, o fluxo financeiro que demanda a movimentação bancária objeto do credenciamento.

Assim, tomando-se por base os valores recebidos pela Autarquia no período mencionado (conforme demonstrativo constante no item 7 deste ETP), apresenta-se abaixo o valor estimado da contratação.

## **9. PARCELAMENTO (OU NÃO) DO OBJETO**

9.1 Ao aplicar a regra do princípio do parcelamento dos serviços em geral, deve-se observar os critérios inscritos no art. 47 da Lei n. 14.133/2021:

*Art. 47. As licitações de serviços atenderão aos princípios:*

*I - da padronização, considerada a compatibilidade de especificações estéticas, técnicas ou de desempenho;*

*II do parcelamento, quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso.*

*§ 1º Na aplicação do princípio do parcelamento deverão ser considerados:*

*I - a responsabilidade técnica;*

*II - o custo para a Administração de vários contratos frente às vantagens da redução de custos, com divisão do objeto em itens;*

*III - o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado.*

*§ 2º Na licitação de serviços de manutenção e assistência técnica, o edital deverá definir o local de realização dos serviços, admitida a exigência de deslocamento de técnico ao local da repartição ou a exigência de que o CREDENCIADO tenha unidade de prestação de serviços em distância compatível com as necessidades da Administração.*

9.2. Assim, faz-se necessário entender as características do pretense objeto contratual, a fim de indicar a viabilidade técnica e/ou econômica da segmentação da solução.

9.3. A Constituição Federal estabelece, em seu art. 164, §3º, que as disponibilidades financeiras de Estados, Distrito Federal e Municípios, bem como as dos órgãos ou entidades do Poder Público e das empresas por ele controladas, devem ser depositadas em instituições financeiras oficiais.

9.4. Tal imposição foi ratificada pela Lei Complementar n.º 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), conforme disposto no caput do art. 43:

*Art. 43. As disponibilidades de caixa dos entes da Federação serão depositadas conforme estabelece o § 3º do art. 164 da Constituição.*

9.5. Portanto, é possível afirmar que é nula de pleno direito toda a contratação de instituição financeira não oficial para gestão de disponibilidades de caixa da Administração Pública.

9.6 Por outro lado, não há impedimento para que os órgãos e entidades realizem contratos de prestação de serviços ou contratação de produtos com instituições financeiras, desde que não exijam depósitos de disponibilidade de caixa ou criem regras de execução que favoreçam a instituição privada, em detrimento do patrimônio público.

9.7 Dito isso, resta patente a possibilidade de parcelamento da solução tratada neste documento, ou seja, é possível que haja a divisão dos contratos relativos à prestação de serviços de recebimento de faturas e pagamento de fornecedores com instituições financeiras distintas.

9.8 A contratação de diversas instituições financeiras (parcelada) apresenta oportunidades e vantagens operacionais e financeiras. Portanto, ao avaliar as vantagens e desvantagens do parcelamento da solução, sugerimos que a pretensa contratação deve ser parcelada, com base no inciso II do art. 47 da Lei n. 14.133/2021, da seguinte forma: Cadastramento de Instituições Financeiras, pública e privada, para operacionalização dos pagamentos dos contribuintes e operacionalização dos recebimentos de faturas – aberto à participação de instituições financeiras oficiais e privadas.

9.9 Portanto, a divisão em itens específicos, abertos à participação de bancos oficiais e privados para operacionalização dos pagamentos de contribuintes e operacionalização dos recebimentos de faturas, e restrição a bancos oficiais para a gestão de disponibilidades de caixa e outras operações financeiras, visa ampliar a competição e otimizar recursos.

9.10 Esta abordagem reflete o compromisso com a transparência, eficiência, e a busca por soluções que atendam às necessidades da AMAE enquanto aderem rigorosamente às diretrizes do Tribunal de Contas e à legislação vigente, superando desafios históricos de certames desertos ou fracassados e alinhando se aos princípios da Administração Pública.

## **9.1 AGRUPAMENTO DO OBJETO**

Considerando a unicidade do objeto e a impossibilidade de fracionamento das atividades vinculadas à arrecadação bancária, o credenciamento será tratado como um único agrupamento. Isso garante a padronização do serviço, a segurança da informação e a uniformidade no recebimento das tarifas públicas pela rede de instituições financeiras credenciadas.

## **10. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES**

(Art. 18, § 1º, inciso XI da Lei nº 14.133/2021)

Não foi constatada a necessidade de contratações correlatas e/ou interdependentes para o objeto deste processo licitatório.

## **11. PROVIDÊNCIAS DA ADMINISTRAÇÃO**

(Art. 18, § 1º, inciso X da Lei nº 14.133/2021)

Não se verifica a necessidade de providências específicas a serem adotadas pela Administração previamente à celebração da presente contratação, nem quanto à capacitação de servidores ou empregados para fiscalização e gestão contratual, uma vez que a AMAE já dispõe de servidores capacitados para o acompanhamento e execução do contrato, bem como estrutura administrativa adequada para o gerenciamento da contratação pretendida.

## **12. SUSTENTABILIDADE**

(Art. 18, § 1º, inciso XII da Lei nº 14.133/2021)

A presente contratação atende aos critérios de sustentabilidade ao promover a modernização dos meios de pagamento e arrecadação, incentivando o uso de canais digitais e sistemas eletrônicos, o que reduz o uso de papel e deslocamentos físicos desnecessários. Adicionalmente, contribui para a

eficiência administrativa, a inclusão digital e a redução de impactos ambientais associados à logística tradicional.

Entretanto, a AMAE **reforça seu compromisso com a responsabilidade ambiental**, adotando práticas internas de uso racional dos combustíveis e manutenção preventiva dos veículos, visando à **redução de emissões e ao melhor desempenho energético** da frota.

### **13. RESULTADOS PRETENDIDOS**

(Art. 18, § 1º, inciso IX da Lei nº 14.133/2021)

13.1 Espera-se com esta contratação a ampliação dos canais de arrecadação das tarifas públicas de água e esgoto, proporcionando maior acessibilidade ao contribuinte e eficiência no recolhimento das receitas.

13.2 Pretende-se ainda garantir segurança nas transações financeiras, confiabilidade nos repasses e redução da inadimplência, além de promover a modernização e digitalização dos serviços prestados à população.

13.3 O credenciamento de várias instituições bancárias, pelo valor consignado via chamamento público, proporcionará aos clientes diversos canais e condições para realização dos pagamentos das faturas desta Autarquia.

13.4. Na elaboração do demonstrativo dos resultados pretendidos com a contratação de serviços bancários, consideramos, ainda, os seguintes aspectos:

#### **13.4.1 Economicidade:**

1. Redução de Custos: Estimativa de economia em custos operacionais e de transação, decorrentes de tarifas bancárias mais competitivas e eficiência na gestão de pagamentos.
2. Otimização de Recursos Financeiros: Melhor aproveitamento do orçamento através de serviços mais eficientes e custo-benefício favorável.

#### **13.4.2 Eficiência Operacional:**

1. O credenciamento possibilita à Autarquia contar com instituições financeiras aptas a realizar transações com maior rapidez, assegurando celeridade no processamento de receitas e demais movimentações bancárias.
2. Automatização de Tarefas: As instituições credenciadas oferecem infraestrutura bancária e ferramentas eletrônicas que permitem a automatização de rotinas financeiras, reduzindo erros, aumentando a confiabilidade das operações e diminuindo a necessidade de intervenções manuais.

#### **13.4.3 Melhoria na Gestão de Recursos Humanos:**

1. Redução de Carga de Trabalho: Diminuição da carga de trabalho manual associada à gestão de pagamentos, bem como a gestão contratual, permitindo que os servidores se concentrem em tarefas de maior valor.
2. Capacitação e Desenvolvimento: Oportunidades de capacitação para os servidores em novos sistemas e tecnologias bancárias.

#### **13.4.4 Gestão de Recursos Materiais:**

1. Redução de Papel e Materiais de Escritório: Menor uso de papel e suprimentos de escritório devido à digitalização dos processos bancários.
2. Uso Eficiente de Espaço Físico: Menor necessidade de espaço para arquivamento de documentos financeiros devido à digitalização.

13.5 Com base nas informações é possível destacar como a contratação planejada de serviços bancários pode trazer benefícios significativos em termos de economicidade e eficiência, alinhando o uso de recursos humanos, materiais e financeiros com os objetivos estratégicos da AMAE.

### **14. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO**

(Art. 18, § 1º, inciso XIII da Lei nº 14.133/2021)

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação com base neste Estudo Técnico Preliminar, por ser a Solução que melhor atende aos objetivos almejados por esta autarquia.

A solução apontada irá atender às necessidades registradas nesse Estudo Técnico Preliminar de forma a disponibilizar condições necessárias para gerir com mais eficiência o volume de recursos que circular nas operações financeiras da Autarquia, especificamente, a gestão de recebimentos de faturas, proporcionando mais agilidade e segurança nos recebimentos e gestão das faturas de arrecadação da AMAE.

Portanto, esta equipe entende que a contratação é **plenamente justificável e indispensável**, devendo ser conduzida nos termos estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021.

### **15. RESPONSÁVEL**

*Marco Antonio da Silva*  
Supervisor da Tesouraria  
Fiscal do Contrato